SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE. E AÇÕES CLIMÁTICAS

Rua Capitão Benedito Teófilo Otoni, nº 140, - Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-050

PORTARIA DE OUTORGA 260 / 2026 - SEMAC

Aracaju, 01 de outubro de 2026

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, do **Sr. José Ricardo dos Santos Silva.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece a Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 35000.79.000430/2026-02,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, Nº 286/2024, datada de 23 de setembro de 2024, concedida ao **Sr. José Ricardo dos Santos Silva**, C.P.F.: 191.775 provenientes do afluente do riacho Mata Verde, com a finalidade de atender a demanda de Irrigação de uma área de 2,42ha de batata doce, através do método de microaspersão, localizada no Sítio Mata Verde, no município de Malhador, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária, regime de operação e volume mensais correspondentes aos valores abaixo relacionados:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m^3/h)	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0
Tempo (h/dia)	-	-	-	-	0,5	3	3	5	6	6	4	2
Horário (h)	-	-	-	-	14:30-15:30	Qualquer horário	Qualquer horário	06:00-11:00	05:00-11:00	05:00-11:00	09:00-13:00	09:00-11:00
Período (dia/mês)	-	-	-	-	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m^3)	0,0	0,0	0,0	0,0	186	1.080	1.116	1.860	2.160	2.232	1.440	744

II – Coordenadas UTM: N 8.822.788 m e E 684.792 m (SIRGAS 2000, Fuso 24). Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe; Unidade de Planejamento 09 – Jacarecica.

Parágrafo único. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar num prazo de 90 (noventa) dias e manter em funcionamento dispositivo de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário disponibilizado pelo órgão gestor de recursos hídricos e estar disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente a este órgão.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

§1º. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

§2º. Em caso de declaração de *Situação de Escassez Hídrica Superficial* na bacia hidrográfica do riacho Mata Verde, esta Portaria poderá ser suspensa até o retorno da situação de normalidade hídrica dos mananciais localizados a montante do reservatório da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A **SEMAC** poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta portaria